



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 5.031, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 4.563, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.563, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS será constituído paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares e por 16 (dezesesseis) membros suplentes, obedecidos aos percentuais mencionados no parágrafo único do artigo anterior.*

*§ 1º. Os usuários serão representados no Conselho Municipal de Saúde – CMS, por:*

*I – 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana e seu suplente;*

*II – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas e seu suplente, indicados pelo COMEC (Conselho de Ministros Evangélicos de Cianorte);*

*III – 01 (um) representante de entidade congregada de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais de abrangência Municipal e seu suplente;*

*IV – 01 (um) representante de associação de assistência à maternidade e a infância ou portadores de necessidades especiais de abrangência municipal e seu suplente;*

*V – 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de moradores dos Distritos de São Lourenço e Vidigal e respectivos suplentes;*

*VI – 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de moradores de bairros do Município e respectivos suplentes;*

*§ 2º. As entidades de profissionais de Saúde vinculadas ao SUS serão representadas no Conselho Municipal de Saúde – CMS, por:*

*I – 01 (um) representante de entidades ou órgãos de médicos e seu suplente;*

*II – 01 (um) representante de entidades ou órgãos de enfermeiros e seu suplente;*

*III – 01 (um) representante de entidades ou órgãos de assistentes sociais e seu suplente;*

*IV – 01 (um) representante de entidades ou órgãos de psicólogos e seu suplente;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

*§ 3º. O governo e os prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos serão representados no Conselho Municipal de Saúde – CMS, por:*

*I – 01 (um) representante do Poder Executivo do Município, sendo membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seu suplente;*

*II – 01 (um) representante do Estado e seu suplente;*

*III – 01 (um) representante de instituição hospitalar vinculado ao SUS e seu suplente;*

*IV – 01 (um) representante de estabelecimento de serviço público de saúde/consórcio e seu suplente;*

*§ 4º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão indicados, por escrito, pelos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.*

*§ 5º. Os Conselheiros suplentes assumirão automaticamente a vaga nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares.*

*§ 6º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - CMS será de 02 (dois) anos.*

*§ 7º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os conselheiros, em sessão plenária do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 3 de abril de 2019.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**